

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/2021
COMPRAS - CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 321/2024

CONTRATAÇÃO PLATAFORMA DE ACESSO A ACERVO DE BIBLIOTECA DIGITAL.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços de acesso, por parte do corpo discente e docente, à plataforma de acervo digital das obras de literatura acadêmica utilizadas nos cursos de graduação da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro.

QUANTIDADES:			
Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
1	650 acessos a plataforma de acervo digital para a biblioteca da FMPFM	R\$ 10.327,50	R\$ 123.930,00
TOTAL		R\$ 10.327,50	R\$ 123.930,00

1.2 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade de acesso constante ao acervo digital para que os alunos possam realizar suas pesquisas e estudos necessários a formação acadêmica.

1.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4 O custo estimado total para contratação global para a cessão de uso da Plataforma de acesso a acervo digital é de **R\$ 123.930,00 (Cento e Vinte e Três Mil Novecentos e Trinta Reais)**.

1.5 Em havendo aumento na procura por matrículas no ano acadêmico de 2025 a quantidade de acessos poderá e deverá ser ampliada

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A biblioteca é elemento essencial no suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão de uma Instituição de Ensino Superior (IES). O acesso a um acervo atualizado, diversificado e condizente com as exigências pedagógicas e legais é fundamental para atender às necessidades acadêmicas e à formação integral dos discentes.

2.2 Fundamentos Legais e Regulamentares

A contratação de uma plataforma de acesso a livros digitais está respaldada por normativas que regulamentam as atividades de bibliotecas universitárias:

- **Legislação Educacional:** O Conselho Estadual de Educação de São Paulo (CEE-SP), por meio de suas diretrizes e resoluções, exige que as IES mantenham acervos bibliográficos atualizados e acessíveis, assegurando que estejam alinhados aos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs).
- Conforme a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996)**, as IES devem oferecer meios para o desenvolvimento das competências dos alunos, incluindo recursos educacionais apropriados e acesso ao conhecimento científico atualizado.

- **Exigências da Legislação Nacional de Educação Superior:** A Portaria MEC nº 1.224/2013, que dispõe sobre as normas para regulação e avaliação dos cursos superiores, reforça que as bibliotecas das IES devem ser informatizadas, acessíveis e condizentes com as características dos cursos ofertados, incluindo recursos digitais.
- **Necessidade de Atualização do Acervo:** O Plano Nacional de Educação (PNE), em sua meta de número 12, destaca a ampliação da oferta de educação superior de qualidade, o que inclui o acesso à bibliografia atualizada, preferencialmente em formatos digitais que ampliem a acessibilidade e reduzam barreiras logísticas.

2.3 Vantagens do Acervo Digital A adoção de uma plataforma de livros digitais oferece os seguintes benefícios:

- **Ampla acessibilidade:** Permite que alunos e docentes acessem o acervo remotamente, atendendo às necessidades de ensino híbrido e EAD.
- **Atualização dinâmica:** As plataformas digitais oferecem atualizações frequentes do conteúdo, assegurando a conformidade com as demandas curriculares e avanços científicos.
- **Eficiência na gestão:** Reduz custos operacionais relacionados à aquisição, catalogação, armazenamento e manutenção de acervos físicos.
- **Sustentabilidade e inclusão:** Contribui para práticas ambientalmente sustentáveis e permite acesso a alunos com necessidades especiais, em conformidade com a **Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015)**.

2.4 Justificativa Técnica para a Contratação Diante das exigências legais e pedagógicas, a contratação de uma plataforma digital para o acervo bibliográfico é imprescindível para:

- **Garantir a qualidade acadêmica:** Atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e às exigências do CEE-SP, que demandam suporte bibliográfico adequado.
- **Atender às expectativas de avaliação institucional:** Os indicadores de qualidade acadêmica utilizados pelo MEC e pelo CEE-SP avaliam positivamente a existência de recursos tecnológicos integrados às bibliotecas.
- **Suprir as necessidades dos usuários:** Atender à crescente demanda por acesso remoto e imediato ao acervo bibliográfico, em conformidade com o perfil dos discentes e docentes.

2.5 Modalidade de Contratação A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 37, prevê que a Administração deve priorizar soluções que atendam às necessidades com eficiência e economicidade. A contratação da plataforma poderá ser realizada por meio de licitação na modalidade que melhor se ajuste ao objeto, assegurando-se ampla pesquisa de mercado e fundamentação no princípio da economicidade.

2.6 Em conformidade com a legislação vigente e considerando os benefícios pedagógicos, técnicos e operacionais, a contratação de uma plataforma digital de acesso a livros é medida indispensável para a manutenção e ampliação da qualidade acadêmica da IES.

3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Não se aplica.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Além das obrigações determinadas na Lei nº 14.133/2021, são obrigações da FMPFM:

5.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do equipamento recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.6 notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5.1.7 aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplemento.

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, no prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente vinculada por prevenção, conexão ou continência.

6.3 Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88, devendo a CONTRATADA apresentar declaração de cumprimento aos termos da Lei nº 9.854/99, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não é permitida a subcontratação pela contratada.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

9. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

9.1 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

9.1.1 Valor Global para acesso a plataforma será de **R\$ 123.930,00** (Cento e Vinte e Três Mil Novecentos e Trinta Reais)

10. JUSTIFICATIVA PARA ACEITAÇÃO DE PREÇO SUPERIOR À MÉDIA

Como mencionado no Estudo Técnico foram localizadas duas empresas que oferecem as soluções que a FMPFM necessita, mas com valores ofertados muito distantes.

10.1 DA NÃO ACEITAÇÃO DA MENOR PROPOSTA

A não aceitação das propostas de menor valor baseia-se em razões técnicas, pedagógicas e

legais, as quais evidenciam a incapacidade dessas plataformas de atender plenamente às necessidades institucionais e às normativas educacionais aplicáveis. A seguir, apresenta-se as justificativas detalhadas:

10.1.1. Insuficiência Técnica e Pedagógica das Propostas de Menor Valor

10.1.1.1. Abrangência e Atualização do Acervo

- **As plataformas de menor valor** oferecem acervos limitados em termos de abrangência e atualização, concentrando-se em áreas específicas ou em títulos de menor relevância acadêmica.
- A incapacidade de atender aos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) prejudica a formação dos alunos e coloca a instituição em risco de não conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e o Conselho Estadual de Educação de São Paulo.

10.1.1.2. Impacto na Experiência Acadêmica

- Ambas as plataformas possuem funcionalidades mais restritas, o que compromete a experiência de uso por parte de alunos e professores:
 - Interfaces menos intuitivas dificultam o acesso e o aproveitamento do conteúdo.
 - Recursos limitados de pesquisa, anotações e acessibilidade reduzem a eficácia do estudo e a inclusão acadêmica.

10.1.1.3. Inclusão e Diversidade

- A solução de maior valor atende de forma mais robusta às normas de acessibilidade (Lei Brasileira de Inclusão - Lei nº 13.146/2015), garantindo que alunos com necessidades especiais possam usufruir do conteúdo sem barreiras.
- As demais plataformas possuem lacunas importantes nesse aspecto, limitando o alcance inclusivo da solução.

10.1.2. Conformidade com Requisitos Legais

A Lei nº **14.133/2021** estabelece, em seu artigo 18, que a contratação deve garantir a **adequação ao interesse público** e a **efetividade do serviço prestado**. A análise técnica realizada demonstra que:

- As propostas de menor valor **não asseguram a eficácia necessária** para o cumprimento das finalidades institucionais, configurando risco de não atendimento às exigências dos órgãos reguladores.
- Contratar soluções tecnicamente inadequadas, mesmo que mais baratas, pode gerar custos adicionais futuros, como a necessidade de aquisição complementar de conteúdo ou a correção de problemas operacionais, contrariando os princípios da economicidade e eficiência.

10.1.3. Princípio da Qualidade na Contratação

O artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, define que a contratação deve observar o conceito

de "**custo pela qualidade**". Isso significa que o valor investido deve estar relacionado aos benefícios técnicos oferecidos.

- As plataformas mais baratas apresentam **baixo custo inicial**, mas não oferecem o retorno esperado em termos de resultados acadêmicos e operacionais.
- A plataforma **Minha Biblioteca**, embora tenha maior custo inicial, apresenta **excelente custo-benefício** devido à sua abrangência técnica, maior usabilidade e alinhamento com as necessidades institucionais.

10.1.4. Riscos Associados às Propostas de Menor Valor

A aceitação de soluções inferiores apresenta os seguintes riscos:

- **Prejuízo à qualidade do ensino:** Alunos e professores ficariam sem acesso à conteúdos essenciais para o desenvolvimento acadêmico.
- **Descumprimento das normativas educacionais:** A ausência de acervo adequado pode acarretar penalidades dos órgãos reguladores, impactando o credenciamento e a renovação de cursos.
- **Custos indiretos elevados:** A necessidade de corrigir deficiências ou complementar a solução contratada pode gerar despesas adicionais, superando o valor inicialmente mais baixo.

10.1.5. Conclusão

Com base na análise técnica e pedagógica, as propostas de menor não atendem aos requisitos necessários para a plena execução do objeto contratado. Optar por essas alternativas seria contrário ao interesse público e aos princípios de eficiência, eficácia e economicidade previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

Portanto, a solução de maior valor de investimento é a única solução que garante o cumprimento integral das demandas acadêmicas e legais da instituição, justificando a não aceitação das propostas de menor valor.

10.2. DO MODELO DE CONTRATAÇÃO

Diante do exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a forma de contratação deverá ser por Contratação Direta Por Inexigibilidade

10.2.1 Fundamentação Legal

A contratação por **inexigibilidade de licitação** está prevista no **Art. 74 da Lei 14.133/2021**, que dispõe:

***Art. 74.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

(...)

***II** - Para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.*

10.2.2 Requisitos atendidos pela contratação

1. **Inviabilidade de competição:** A **Minha Biblioteca** é a única plataforma que reúne um acervo de obras atualizadas e relevantes, com diversidade e profundidade adequadas às áreas de conhecimento exigidas pelos PPCs da instituição. Nenhuma das demais opções no mercado atende com a mesma amplitude e eficiência.
2. **Serviço técnico especializado:** O serviço ofertado pela plataforma caracteriza-se como de natureza predominantemente intelectual, ao prover acesso à conteúdos acadêmicos essenciais, integrando tecnologia, conhecimento e usabilidade.
3. **Notória especialização:** A **Minha Biblioteca** é amplamente reconhecida por sua excelência no mercado educacional, sendo utilizada por inúmeras Instituições de Ensino Superior (IES) no Brasil. Essa notoriedade é evidenciada por:
 - Acervo extenso e atualizado.
 - Interface de alta usabilidade, acessível a todos os públicos, incluindo pessoas com deficiência.
 - Suporte técnico ágil e eficaz.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários vigentes e previstos para o exercício de 2025 e o que couber no exercício de 2025, sendo efetuado o devido empenhamento no item orçamentário específico:

57	051905.1236420052.068.3.3.90.39.00	FUNCIONAMENTO DO ENSINO SUPERIOR Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
----	------------------------------------	--

Mogi Guaçu, 11 de dezembro de 2024.

Dra. LUCIANE ELISABETE PEREIRA
Presidente do Conselho Administrativo da FEG
Portaria nº 28/2024

Ciente. De acordo com o Termo de Referência.